

AO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0181154-06.2024.8.19.0001

NEVES, FIGUEIRÊDO, CERQUEIRA & SOUZA ADVOGADOS e E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS, Administradores Judiciais da **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A. e MASSA FALIDA DE SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de id. 2162, se manifestar na forma que passa a expor:

I. DA CONTINUIDADE DOS PAGAMENTOS DO 1º RATEIO

1. Conforme já requerido por esta Administração Judicial, por meio da manifestação de id. 37.841 (item 7 e pedido "a") nos autos principais (pleito este acolhido pelo r. despacho de id. 38.168), a plena transmissão das atribuições a esta Administração Judicial, especialmente no que se refere à continuidade dos pagamentos do 1º rateio dos credores trabalhistas, **pressupõe a apresentação, pelos Administradores Judiciais substituídos, da prestação de contas final, abrangendo: (i) relatório contendo a relação de todos os pagamentos efetivamente realizados, acompanhado dos respectivos comprovantes; e (ii) a integralidade dos documentos, informações e dados remanescentes relacionados ao procedimento de pagamento dos credores.**

2. Referida providência revela-se indispensável, uma vez que, conforme informado pelos próprios Administradores Judiciais substituídos nas petições de ids. 37.769 e 38.198 dos autos principais, **ainda remanesce um contingente aproximado de 1.270 (mil duzentos e setenta) credores aptos ao recebimento no âmbito do 1º rateio que, até aquele momento, não haviam apresentado seus dados bancários para viabilizar a transferência dos respectivos créditos.**

3. Ocorre que, até o presente momento, os Administradores Judiciais substituídos não apresentaram a prestação de contas, tampouco os documentos e informações cuja entrega foi determinada por este D. Juízo, **permanecendo pendente a completa transferência das informações necessárias à continuidade dos pagamentos.**

4. Não obstante tal circunstância, considerando o expressivo lapso temporal transcorrido desde o início do 1º rateio de pagamentos, em 13/12/2024, bem como o fato de já terem decorrido mais de 10 (dez) anos desde a decretação da falência, ocorrida em 05/05/2016, esta Administração Judicial conjunta, em observância aos princípios da celeridade, eficiência e da duração razoável do processo, **promoveu minuciosa análise manual e individualizada de toda a documentação disponível nos presentes autos**, confrontando as listas de pagamento elaboradas pelos Administradores Judiciais substituídos com as respostas apresentadas pelo Banco do Brasil, de modo a identificar as pendências que impediram a conclusão dos pagamentos.

5. Para tanto, foram examinadas as listas de pagamento elaboradas pelos Administradores Judiciais substituídos e encaminhadas ao Banco do Brasil, bem como as respostas apresentadas pela instituição financeira acerca da execução das respectivas ordens de pagamento.

6. O objetivo da referida análise consistiu em **identificar os credores que, embora tenham sido incluídos em uma ou mais listas de pagamento encaminhadas ao Banco do Brasil, não receberam seus créditos em razão da devolução ou da não efetivação das respectivas TEDs**, motivadas por inconsistências nos dados cadastrais ou bancários, tais como erro de CPF, agência, conta bancária ou outras informações indispensáveis à realização da transferência.

7. Nesse contexto, foram analisadas as listas de pagamento juntadas aos ids. 84/95, 307/334, 533/534, 889/891 e 1460/1463, bem como todas as manifestações do Banco do Brasil informando as ordens de pagamento que não puderam ser processadas.

8. Concluída a análise da documentação efetivamente constante dos autos, esta Administração Judicial conjunta identificou **93 (noventa e três) credores** que, embora já tenham sido incluídos em ao menos uma das listas de pagamento anteriormente encaminhadas

ao Banco do Brasil, **permanecem sem o recebimento de seus créditos em razão das inconsistências apontadas pela instituição financeira.**

9. **Importa destacar que os documentos enviados por tais credores já foram previamente analisados pelos Administradores Judiciais substituídos e considerados aptos ao recebimento,** uma vez que chegaram a ser incluídos nas listas oficiais de pagamento por eles elaboradas. Em outras palavras, **presume-se já ter sido realizada a conferência da documentação pertinente e da regularidade dos respectivos pedidos de pagamento,** remanescendo apenas a superação das inconsistências que impediram a concretização das transferências bancárias.

10. Diante do exposto, esta Administração Judicial conjunta apresentará nesta oportunidade a relação dos **93 (noventa e três) credores identificados**, classificados de acordo com a providência necessária para viabilizar a efetivação dos respectivos pagamentos: **41 (quarenta e um) credores com dados corrigidos, confirmados ou apurados; 26 (vinte e seis) credores sem localização de dados novos; 9 (nove) credores com dados bancários em nome de advogados ou procuradores; e 17 (dezessete) credores falecidos, espólios ou sucessores.**

I. a – Das correções dos dados cadastrados dos credores

11. Da análise individualizada referida no item anterior, esta Administração Judicial conjunta apurou que, dentre os **93 (noventa e três) credores identificados, 41 (quarenta e um) tiveram informações novas localizadas, dados confirmados ou elementos suficientes para sua classificação,** a partir do cotejo entre as listas de pagamento remetidas ao Banco do Brasil, os relatórios de retorno da instituição financeira e os demais elementos cadastrais constantes destes autos e da planilha consolidada de conferência.

12. Os mencionados **41 (quarenta e um) credores** demandaram correção, complementação, confirmação, atualização ou consideração de dados apurados em seus cadastros, inclusive em hipóteses nas quais a documentação ou os registros de pagamento analisados indicavam a necessidade de conferência antes da remessa das respectivas ordens de pagamento.

13. As correções ora apontadas decorrem exclusivamente do confronto documental realizado nestes autos e destinam-se a **viabilizar o processamento das ordens de pagamento anteriormente frustradas**, não implicando qualquer alteração da titularidade, da natureza ou do valor dos créditos habilitados, que permanecem tais como reconhecidos no Quadro Geral de Credores.

14. Segue abaixo o quadro informativo dos **41 (quarenta e um) credores** classificados como apurados, com a indicação dos respectivos dados e da providência necessária para viabilizar o processamento dos pagamentos, conforme detalhado no **Doc. 01**:

Quadro I – Credores com correção, complementação ou dados apurados

Item	Credor	CPF apurado	Resultado / Providência	Valor do crédito
01	ALEXANDRE PEREZ MARQUES	011.124.007-70	CONTA RETIFICADA	R\$ 15.000,00
02	AMARO CORREA DE SOUZA FILHO	090.528.227-27	CONTA RETIFICADA	R\$ 15.000,00
03	ANA LUCIA DE SOUZA FREIRE SANCHEZ	835.539.167-53	CPF RETIFICADO	R\$ 15.000,00
04	ANDRE LUIZ MOREIRA TORRES	086.899.767-60	CPF RETIFICADO	R\$ 15.000,00
05	ANDREA DE FARIA MENDES DE OLIVEIRA	037.363.757-86	NOVOS DADOS APURADOS	R\$ 15.000,00
06	AUGUSTO CALHEIROS FERNANDES	389.364.457-15	CPF RETIFICADO	R\$ 15.000,00
07	CARLOS ALBERTO DA COSTA LOURENCO	800.949.967-68	CONTA RETIFICADA	R\$ 14.402,85
08	CARLOS ANTONIO DA SILVA CARVALHO	029.412.077-75	NOVOS DADOS APURADOS	R\$ 15.000,00
09	CESAR LUIZ FARAH	842.646.837-34	CONTA RETIFICADA	R\$ 15.000,00
10	CRISTIANE GONCALVES	960.488.327-53	CONTA RETIFICADA	R\$ 15.000,00
11	CRISTINA MADALENA GOMES DA COSTA	000.922.797-08	CONTA RETIFICADA	R\$ 15.000,00
12	DANIELLE ALVES PESSOA	087.243.887-26	CONTA RETIFICADA	R\$ 15.000,00
13	ERICK CASSIANA	076.247.297-92	BANCO RETIFICADO	R\$ 9.338,52
14	ERICO RODEGHERI	927.449.077-15	CPF RETIFICADO	R\$ 15.000,00
15	HEITOR DE BRITO CINTRA	381.469.167-91	AGÊNCIA RETIFICADA	R\$ 15.000,00
16	HELENO ALVES DE MORAIS	004.786.477-00	BANCO RETIFICADOS	R\$ 12.656,89
17	HELIO RZETELNA	867.253.607-00	NOVOS DADOS APURADOS	R\$ 15.000,00
18	IVANA DANTAS DE ARAUJO	065.856.504-41	NOVOS DADOS APURADOS	R\$ 15.000,00
19	IVETE DE SANTANA RODRIGUES	090.465.997-60	CPF RETIFICADO	R\$ 14.517,30
20	IVONILCI PINHEIRO LIMA	082.621.537-82	NOVOS DADOS APURADOS	R\$ 15.000,00
21	JAIR CORDEIRO NETO	070.739.797-98	NOVOS DADOS APURADOS	R\$ 15.000,00
22	JANAINA DA SILVA GONCALVES	125.756.987-23	NOVOS DADOS APURADOS	R\$ 4.224,18
23	JOAO BAPTISTA DA SILVA	386.747.507-53	NOVOS DADOS APURADOS	R\$ 15.000,00
24	JOAO CARLOS DE OLIVEIRA TORTORA	318.967.907-04	NOVOS DADOS APURADOS	R\$ 15.000,00

Item	Credor	CPF apurado	Resultado / Providência	Valor do crédito
25	JOÃO SÉRGIO BARRETO LEITE SANZ	335.631.607-91	CPF RETIFICADO	R\$ 15.000,00
26	JOCILANE DOS ANJOS DE PAULO	086.383.387-08	NOVOS DADOS APURADOS	R\$ 11.060,01
27	JORGE AUDRIN MORGADO DE GOIS	028.168.197-01	CPF RETIFICADO	R\$ 15.000,00
28	JORGE TELES DA COSTA	044.624.017-60	NOVOS DADOS APURADOS	R\$ 15.000,00
29	JOSE VICENTE SANTOS DE MENDONCA	081.976.477-98	CPF RETIFICADO	R\$ 15.000,00
30	MANOEL MESSIAS DOS SANTOS JUNIOR	099.246.897-39	CONTA RETIFICADA	R\$ 12.792,38
31	MARCELO NUNES DE ALMEIDA	009.288.437-77	NOVOS DADOS APURADOS	R\$ 15.000,00
32	MARCIA MARIA PAIVA DO CARMO	003.370.817-78	NOVOS DADOS APURADOS	R\$ 9.496,62
33	MARIA DA GLORIA DUARTE LIRA	262.733.497-20	NOVOS DADOS APURADOS	R\$ 15.000,00
34	MARIA HELENA CAVALCANTI HOFMANN	809.053.827-49	CPF RETIFICADO	R\$ 15.000,00
35	MARIO GIZALDO DE SOUZA TRINDADE	824.700.907-25	ESPÓLIO JÁ HABILITADO	R\$ 6.206,79
36	PRISCILA MACHADO DE CERQUEIRA SANTOS	089.823.457-36	CPF RETIFICADO	R\$ 15.000,00
37	RODRIGO DIOGO DE OLIVEIRA	086.759.447-05	NOVOS DADOS APURADOS	R\$ 15.000,00
38	ROSEMARY DE SETA DA SILVA	490.899.787-04	NOVOS DADOS APURADOS	R\$ 15.000,00
39	SERGIO BAPTISTA DANTAS	382.085.717-68	NOVOS DADOS APURADOS	R\$ 15.000,00
40	TANIA REGINA DIAS SAAD SALLES	537.266.697-87	CPF RETIFICADO	R\$ 15.000,00
41	WILSON SANTOS	491.361.277-87	NOVOS DADOS APURADOS	R\$ 15.000,00
TOTAL — 41 (quarenta e um) credores				R\$ 574.695,54

15. Diante do exposto, esta Administração Judicial acosta aos autos (**Doc. 01**), planilha contendo apenas o nome dos credores e o valor dos respectivos créditos, em razão do sigilo dos dados bancários, informando que **a lista com os dados completos será apresentada em cartório, para fins de remessa ao Banco do Brasil e efetivação dos pagamentos.**

I. b – Dos credores cujos dados não puderam ser localizados

16. De outro lado, a mesma análise individualizada revelou que, quanto a **26 (vinte e seis) credores**, nenhum dado novo hábil à superação da inconsistência pôde ser localizado, permanecendo as pendências originalmente apontadas pelo Banco do Brasil.

17. Impende consignar que, relativamente a tais credores, **esta Administração Judicial exauriu todas as formas de contato e de apuração ao seu alcance**, tendo procedido ao cotejo integral das listas de pagamento de ids. 84/95, 307/334, 533/534, 889/891 e 1460/1463

com a totalidade dos relatórios de retorno do Banco do Brasil, à conferência dos cadastros e dos dados bancários constantes destes autos e dos autos principais, à consulta dos elementos disponíveis nos incidentes de habilitação e impugnação de crédito respectivos, bem como ao acionamento dos canais oficiais de atendimento ao credor mantidos por esta Administração Judicial conjunta.

18. Não obstante o exaurimento de tais diligências, **não foi possível obter contato com os referidos credores, tampouco localizar dados hábeis à efetivação das transferências**, circunstância que, por si só, evidencia a imprescindibilidade da providência que será requerida no capítulo seguinte, consistente na publicação de novo Edital de Chamamento aos Credores, único meio remanescente de convocá-los à regularização de seus dados bancários.

19. Segue o quadro informativo dos **26 (vinte e seis) credores** os quais não houve localização de dados novos:

Quadro II – Credores sem localização de dados novos

Item	Credor	CPF	Valor do crédito
01	ALINE FRANCA DA PURIFICACAO	113.655.157-37	R\$ 10.613,86
02	ANA PAULA TORRES SILVA JANUARIO	142.965.417-14	R\$ 1.374,86
03	ANDRE ESPIRITO SANTO GENUEL	085.491.857-44	R\$ 6.774,70
04	ANGELA MARIA MACHADO SANTA BARBARA	669.156.867-20	R\$ 15.000,00
05	ANTONIO EDUARDO RAMIRES SANTORO	035.289.297-82	R\$ 15.000,00
06	BARBARA CRISTINA SANTANA	004.970.427-38	R\$ 12.566,07
07	CARMEN SILVA SOARES DA SILVA	006.977.097-28	R\$ 15.000,00
08	CASSIO FERNANDES COELHO	966.633.087-34	R\$ 15.000,00
09	CRISTIANE DOS SANTOS PINTO	076.828.577-14	R\$ 10.806,59
10	DAVID DA SILVA MEDEIROS	053.486.787-16	R\$ 4.415,88
11	EDUARDO VAZ AGUIAR	026.854.868-44	R\$ 15.000,00
12	FABIANA CORREA VICENTE	124.101.317-94	R\$ 2.703,63
13	JOSE ANDRE VILLAS BOAS MELLO	030.031.357-83	R\$ 15.000,00
14	LUIS MOACIR NASCIMENTO PEREIRA	—	R\$ 15.000,00
15	MARCELO HEITOR VIEIRA ASSAD	012.283.267-11	R\$ 15.000,00
16	MARCELO LUIZ CARVALHO GONCALVES	—	R\$ 15.000,00
17	MARCELO TESSEROLLI	012.120.917-28	R\$ 15.000,00
18	MARCOS CESAR DE SOUZA LIMA	—	R\$ 15.000,00
19	MIRIAN DE FATIMA RIBEIRO DOS SANTOS	010.964.037-30	R\$ 3.205,03
20	NATALIA DANTAS SANTOS	534.697.397-49	R\$ 15.000,00
21	PATRICIA DIAS LIMA	020.978.277-30	R\$ 2.481,47
22	PAULO ASSIS BONAN	266.542.537-87	R\$ 15.000,00

Item	Credor	CPF	Valor do crédito
23	RICARDO BORGES ALENCAR	014.703.347-04	R\$ 15.000,00
24	SANDRA DOS ANJOS DA SILVA	—	R\$ 2.998,98
25	SIMAO AZNAR FILHO	—	R\$ 15.000,00
26	THALES PENNA DE CARVALHO	006.451.519-20	R\$ 15.000,00
TOTAL — 26 (vinte e seis) credores			R\$ 297.941,07

I. c – Dos credores com dados bancários em nome de advogados ou procuradores

20. Durante as conferências dos dados bancários, esta Administração Judicial conjunta identificou **9 (nove) credores** cujos dados para recebimento estão vinculados a contas em nome de advogados ou procuradores, e não do próprio titular do crédito.

21. A indicação de conta de procurador não impede, por si só, o pagamento dos créditos, desde que comprovados os poderes do mandatário para receber e dar quitação. Nos casos ora tratados, contudo, os dados bancários apresentam inconsistências que impedem o processamento dos pagamentos, bem como não foram localizadas as respectivas procurações, inviabilizando a remessa imediata.

22. Com efeito, na documentação atualmente acessível a esta Administração Judicial, **não foram localizados os instrumentos de procuração correspondentes aos casos abaixo relacionados**. Ademais, não foi possível conferir eventuais procurações anteriormente apresentadas aos Administradores Judiciais substituídos, uma vez que os antigos Administradores Judiciais ainda não repassaram o acervo documental e cadastral necessário à mencionada conferência, circunstância já noticiada nos itens iniciais desta manifestação.

23. Por cautela e em resguardo da hígidez dos pagamentos, os **9 (nove) créditos abaixo relacionados não integrarão a lista a ser remetida de imediato ao Banco do Brasil**. Os respectivos advogados ou procuradores deverão apresentar, **dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do Edital de Aviso aos Credores**, a procuração e os demais documentos necessários à comprovação da representação, além da confirmação dos dados bancários indicados para o recebimento.

24. Regularizada a documentação no prazo editalício, **os respectivos créditos serão incluídos na consolidação final do 1º rateio e encaminhados ao Banco do Brasil ao término do Edital**, observada a conferência desta Administração Judicial conjunta.

Quadro III – Credores com dados bancários em nome de advogados ou procuradores

Item	Credor	CPF	Advogado / procurador	Valor do crédito
01	CHARLES SIQUEIRA DOS SANTOS	122.748.077-60	Gisele Tudrej	R\$ 15.000,00
02	CLAUDIO RIBEIRO CARVALHO	599.003.697-34	Henrique Lopes de Souza	R\$ 15.000,00
03	DIONETE FERREIRA DE MOURA	005.595.877-08	Wanderson Pinto Mesquita	R\$ 7.914,07
04	EGIDIO ROMARIO CARDOSO	332.500.657-49	Wanderson Pinto Mesquita	R\$ 15.000,00
05	ERIKA VANESSA CHAVES CORREA	085.604.197-13	Bruno Barros Brito	R\$ 15.000,00
06	KIYOSHI GOKE	369.754.607-44	Wanderson Pinto Mesquita	R\$ 15.000,00
07	EVANA REIS GONCALVES	083.283.687-73	Caibuy Quintal S/C Adv Assoc	R\$ 3.175,16
08	FLAVIO FRAGA DE LUNA	037.491.147-90	Caibuy Quintal S/C Adv Assoc	R\$ 15.000,00
09	GISELLE STUART IANTORNO DE JESUS	035.399.317-40	Joaquim Rodovalho	R\$ 15.000,00
TOTAL — 9 (nove) credores				R\$ 116.089,23

I. d – Dos credores falecidos e da impossibilidade de pagamento no presente momento

25. Ainda no curso da análise individualizada referida nos itens anteriores, esta Administração Judicial constatou que, dentre os **93 (noventa e três) credores** identificados, **17 (dezessete) integram, para fins desta classificação, o grupo de credores falecidos, espólios ou sucessores**, assim compreendidos aqueles com expressa anotação de óbito ou cuja apuração exige regularização sucessória antes do pagamento.

26. Com o falecimento, o crédito habilitado deixa de integrar a esfera patrimonial do credor originário e passa a compor o acervo hereditário, transmitindo-se desde logo aos herdeiros legítimos e testamentários, na forma do artigo 1.784 do Código Civil, competindo ao espólio, representado pelo inventariante, a legitimidade para o recebimento, nos termos do artigo 75, inciso VII, do Código de Processo Civil.

27. Não se afigura possível, portanto, promover a transferência dos respectivos valores a conta de titularidade diversa dos credores falecidos sem a prévia definição de quem legitimamente o sucede, sob pena de o pagamento não produzir efeito liberatório, à luz do artigo 308 do Código Civil, expondo a Massa Falida ao risco de duplicidade de pagamento, de repetição do indébito e de futura responsabilização, bem como sujeitando esta Administração Judicial conjunta a questionamento quanto à regularidade dos atos praticados.

28. Por essa razão, e exclusivamente em resguardo da higidez dos pagamentos, esta Administração Judicial **destaca os 17 (dezessete) credores adiante relacionados da remessa imediata ao Banco do Brasil**, permanecendo os respectivos valores reservados até a regularização da representação do espólio ou da condição de sucessor.

29. Segue o quadro informativo dos **17 (dezessete) credores falecidos, espólios ou sucessores** identificados, com os elementos atualmente apurados:

Quadro IV – Credores falecidos, espólios ou sucessores

Item	Credor	CPF	Valor do crédito
01	ABEL RIBEIRO	839.555.777-91	R\$ 15.000,00
02	ALFREDO EDMUNDO MARIO BURKE	159.949.377-20	R\$ 15.000,00
03	ANISIO SABER FILHO	182.938.087-72	R\$ 15.000,00
04	ANTONIO JUVINO DOS SANTOS	452.449.607-68	R\$ 15.000,00
05	JULIO CEZAR DE SOUZA	609.819.977-91	R\$ 15.000,00
06	JOAO ALFREDO DA ROCHA LAGOA	178.799.737-53	R\$ 15.000,00
07	JOSE JAIR CORREA RIBEIRO	041.807.637-53	R\$ 15.000,00
08	LEONIDIO SILVA DOMINGUES	536.743.757-53	R\$ 15.000,00
09	MARIA DA PENHA DO CARMO MORAES	313.113.267-15	R\$ 15.000,00
10	MARIA DE FATIMA SOBRAL FERREIRA	915.235.327-34	R\$ 15.000,00
11	MARIA STELLA FARIA DE AMORIM	027.064.407-59	R\$ 15.000,00
12	NEWTON CALDAS	018.085.087-34	R\$ 15.000,00
13	ORLANDO BERNARDO FILHO	994.490.727-87	R\$ 15.000,00
14	PAULO ROBERTO BARBOSA	601.048.647-53	R\$ 4.839,82
15	PAULO RODRIGUES PINTO	407.522.677-87	R\$ 15.000,00
16	REGINA MARIA FERREIRA SANTOS	350.267.747-68	R\$ 15.000,00
17	SERGIO AUGUSTO PEREIRA NOVIS	002.436.397-91	R\$ 15.000,00
TOTAL — 17 (dezessete) credores			R\$ 244.839,82

30. Diante disso, esta Administração Judicial informa que **(i)** os valores correspondentes aos créditos dos credores relacionados no **Quadro IV** permanecerão depositados e reservados na conta judicial vinculada aos presentes autos, não sendo objeto de pagamento enquanto pendentes as diligências; e **(ii)** promoverá, por seus canais oficiais de atendimento e por meio do Edital de Aviso aos Credores cuja publicação ora se requer, o contato com representantes, inventariantes, dependentes ou herdeiros, orientando-os quanto à documentação necessária.

II. DA NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES

31. Conforme noticiado pelos Administradores Judiciais substituídos em id. 1981, o Edital de Chamamento aos Credores disponibilizado em 23 de junho de 2026 perdeu sua eficácia jurídica e prática em razão da revogação, pela Segunda Câmara de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, da decisão que havia reconduzido os referidos Administradores Judiciais ao exercício do encargo, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0106760-94.2025.8.19.0000.

32. Com a revogação da decisão de recondução, os Administradores Judiciais substituídos deixaram de possuir atribuição para receber dados dos credores, promover o cadastramento de informações bancárias ou conduzir os pagamentos da Massa Falida, razão pela qual o edital então publicado, que direcionava os credores aos canais de atendimento físico e digital da Licks Associados, tornou-se inexecutável, impondo-se a publicação de novo edital com a indicação dos canais oficiais desta Administração Judicial conjunta.

33. Impõe-se, portanto, a publicação de novo Edital de Aviso aos Credores **(Doc. 02)**, nos termos do artigo 149, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, com o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, indicando os canais de atendimento, para que sejam apresentados os dados bancários e a documentação necessária ao recebimento dos créditos, **inclusive as procurações dos advogados/procuradores indicados no Quadro III e os documentos de regularização sucessória dos credores do Quadro IV.**

34. Para tanto, esta Administração Judicial **confeccionou a minuta do novo Edital em anexo**, contendo seus canais oficiais de atendimento aos credores, razão pela qual **requer sua publicação na imprensa oficial e com sua respectiva juntada**, para que opere, tão logo, seus efeitos legais com vistas a maior celeridade ao retorno dos pagamentos.

35. A publicação do presente edital tem por finalidade: **(i)** localizar credores regularmente habilitados que ainda não apresentaram seus dados bancários; **(ii)** oportunizar a regularização de dados bancários anteriormente informados de forma incorreta; **(iii)** viabilizar a apresentação das procurações e demais documentos de representação pelos advogados ou procuradores relacionados no Quadro III; **(iv)** viabilizar a apresentação da documentação

necessária pelos espólios, inventariantes ou sucessores relacionados no Quadro IV; e
(v) permitir o célere prosseguimento da falência, inclusive mediante a aplicação do art. 149, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 aos credores que não se manifestarem no prazo previsto.

36. **Cumprir informar**, ainda, que esta Administração Judicial requereu nos autos principais **a expedição de ofício ao Banco do Brasil**, com a comunicação de sua atribuição exclusiva quanto à condução do 1º rateio, para que a instituição financeira:

- (i) preste contas dos pagamentos processados nas listagens já remetidas;
- (ii) passe a dirigir a esta Administração Judicial os relatórios de retorno e as comunicações relativas ao incidente de pagamento, e;
- (iii) encaminhe, **mensalmente**, para o endereço eletrônico **galileo@nfcsadvogados.com.br**, relatório contendo a relação completa de todas as contas judiciais vinculadas aos presentes autos com a indicação dos saldos atualizados existentes em cada conta, a fim de possibilitar a esta Administração Judicial conjunta o acompanhamento permanente da movimentação financeira da Massa Falida, inclusive **para fins de elaboração dos Relatórios Mensais**.

II. a – Do prazo para conclusão do primeiro rateio

37. Considerando a necessidade de conferir efetividade ao procedimento de pagamento dos credores, bem como de assegurar o regular prosseguimento da presente falência, requer esta Administração Judicial que, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no Edital de Aviso aos Credores, seja-lhe concedido o prazo de 15 (quinze) dias para promover a consolidação das informações e documentos recebidos durante o período editalício, **inclusive procurações, documentos de representação e documentos sucessórios**.

38. No referido prazo, esta Administração Judicial conjunta procederá à análise da documentação e dos dados bancários apresentados pelos credores, advogados, procuradores, espólios e sucessores, bem como à consolidação dos relatórios de retorno encaminhados pelo Banco do Brasil, apresentando, ao final, a relação definitiva dos credores aptos ao recebimento no âmbito do 1º rateio, para fins de remessa à instituição financeira e prosseguimento dos pagamentos.

39. A fixação do referido prazo permitirá o adequado encerramento da fase de cadastramento dos credores e a organização definitiva do 1º rateio, evitando sucessivas remessas de pequenas listagens ao Banco do Brasil e conferindo maior celeridade, segurança e eficiência à condução do presente incidente de pagamento.

III. ESCLARECIMENTOS AOS CREDITORES E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS ORA REQUERIDOS

40. Esclarece esta Administração Judicial que, **caso o Banco do Brasil identifique a persistência de qualquer inconsistência que impeça a efetivação do pagamento de algum credor efetivamente remetido nesta etapa**, o respectivo registro será incluído em listagem complementar a ser apresentada após a regularização dos dados necessários.

41. Esclarece, ainda, que **os credores relacionados nos Quadros II, III e IV**, bem como os credores regularmente habilitados que não constem das relações apresentadas, deverão observar o prazo fixado no Edital de Aviso aos Credores para apresentação dos dados bancários e da documentação necessária ao recebimento. Regularizada a situação no prazo editalício, serão incluídos na consolidação final do 1º rateio; decorrido o prazo sem manifestação, aplicar-se-ão as consequências previstas no art. 149, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, conforme o caso.

42. Por fim, esclarece esta Administração Judicial conjunta que, tão logo o Banco do Brasil proceda à análise da listagem ora apresentada e encaminhe o respectivo relatório de retorno, será apresentada a correspondente prestação de contas desta etapa do 1º rateio, **discriminando os pagamentos efetivamente realizados, aqueles que permaneceram pendentes por impossibilidade de processamento e as medidas adotadas para sua regularização**, permitindo o adequado acompanhamento, por este D. Juízo e pelos interessados, dos atos praticados no presente incidente de pagamento.

IV. PEDIDOS

43. Diante do exposto, requer esta Administração Judicial conjunta:

- a) seja consignada ciência do v. acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 0106760-94.2025.8.19.0000, com o reconhecimento de que, restabelecida a integral eficácia da r. decisão de id. 35.790 do feito principal, compete a esta Administração Judicial, em caráter exclusivo, a condução de todas as atribuições do múnus, inclusive a continuidade e conclusão do 1º rateio;
- b) sejam os Administradores Judiciais substituídos (Licks Associados e Cleverson Neves Advogados & Consultores) intimados para, no prazo em que Vossa Excelência entender pertinente, apresentar a prestação de contas final do 1º rateio, abrangendo todos os pagamentos realizados, com os comprovantes e relatórios de retorno do Banco do Brasil, bem como entregar a esta Administração Judicial a totalidade dos documentos, cadastros e dados remanescentes relativos ao feito e ao incidente de pagamento, inclusive os dados bancários de credores já recebidos por seus canais, sob as penas já cominadas na r. decisão de id. 37.257 no feito principal;
- c) seja publicada a minuta disponibilizada por esta Administração Judicial conjunta do Edital de Chamamento aos Credores previstos no artigo 149, §2º da Lei 11.101/05, constante no **Doc. 02** para que produza seus efeitos legais;
- d) seja determinada a expedição de ofício ao Banco do Brasil, encaminhando-se, nesta etapa, a relação dos credores do **Quadro I (Doc. 01)**, na forma da listagem com dados completos apresentada ao cartório, cujos dados e valores se encontrem aptos ao processamento, para que a instituição financeira proceda à efetivação dos respectivos pagamentos, devendo, após a conclusão, encaminhar a esta Administração Judicial conjunta relatório de retorno discriminando: **(i) os pagamentos efetivamente realizados; e (ii) os credores cujas transferências não puderam ser concluídas, com a indicação da respectiva inconsistência ou motivo impeditivo informado pelo sistema bancário**, a fim de viabilizar a adoção das providências necessárias e a correspondente prestação de contas nos autos;

e) seja fixado que, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no Edital de Aviso aos Credores, esta Administração Judicial conjunta disponha do prazo de 15 (quinze) dias para consolidar as informações e documentos apresentados, analisar os relatórios de retorno encaminhados pelo Banco do Brasil e apresentar a relação definitiva dos credores aptos ao recebimento no âmbito do 1º rateio, incluindo os credores dos Quadros II, III e IV que regularizarem suas pendências no prazo editalício, para posterior remessa à instituição financeira e prosseguimento dos pagamentos.

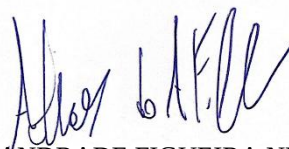
44. Submetendo-se, nestes termos, a sempre elevada apreciação de Vossa Excelência, mantendo-se à total disposição deste d. Juízo.

Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2026



E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES
OAB/RJ 137.473



ATHOS DE ANDRADE FIGUEIRA NEVES
OAB/RJ 211.747